



oportunidade, a possibilidade de chamamento deste processo à ordem e converter para processo de contratação direta de chamar a segunda classificada para, querendo, contratar pelo preço da primeira, na forma indicada pela Lei Geral de Licitações.

O Setor de Juízes Auxiliares da Presidência, como forma de subsidiar esta decisão, encaminhou os autos à Assessoria Jurídico-Administrativa para apreciação da Informação acima relatada, e emissão de novo parecer sobre o tema proposto.

Em análise à Informação SECOP/COLIC (SEI nº 0624542), a AJAP assim se manifestou:

O princípio da economicidade é um princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Sendo assim, figura-se mais célere e vantajoso à Administração Pública a convocação do segundo colocado, bem como eventuais classificados no Pregão Eletrônico, a assinarem o Contrato nos termos propostos ao Primeiro colocado.

Caberá à empresa convocada aceitar ou não cumprir com o objeto do Contrato Administrativo nos moldes aceitos pelo vencedor do certame, podendo a empresa convocada, inclusive, exonerar-se da convocação com base no vencimento da proposta.

Ademais, caso não haja atendimento à convocação poderá ainda a Administração Pública repetir a licitação, visto que, conforme a Ata de Sessão de Pregão Eletrônico (id. 0558267) houve interessados no certame licitatório e, por conseguinte, presume-se que em novo certame licitatório haverá empresas interessadas, o que permite afastar, à primeira vista, a contratação direta, sendo esta hipótese a ser adotada em caráter excepcional.

Desse modo, e pelas razões expostas no Parecer AJAP/TJ (SEI nº 0640789), aquela Assessoria ratificou os termos do Parecer anterior, opinando pela revogação da homologação no Comprasgov que declarou a empresa Toro Elevadores Ltda., CNPJ: 36.654.449/0001-10 como vencedora, nos termos estipulados naquele parecer.

Pelo exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por seus jurídicos e legais fundamentos, para ratificar a Decisão GABPRES SECGAD/TJ (SEI nº 0623326) **determinando a revogação** da homologação do Pregão nº 011/2022 junto ao sistema Comprasgov que declarou a empresa Toro Elevadores Ltda., CNPJ: 36.654.449/0001-10 como vencedora, retornando os atos em sessão para prosseguir com o chamamento da próxima melhor classificada para o grupo em tela, para que seja feita a análise de nova Proposta de Preços e possível homologação de nova empresa, visando o êxito do certame licitatório.

À **Coordenadoria de Licitação** para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº 054/2022

Processo Administrativo nº. 2021/000019126-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Registro de Preço para eventual fornecimento de 4 (quatro) scanners planetários para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 04/08/2022, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 18/08/2022, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 29 de julho de 2022.

Tatiana Paz de Almeida

Pregoeira

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 050/2022**. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Gênero Alimentício (café) com o fito de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo período de 12 (doze) meses, decorrente do processo administrativo nº 2022/000003653-00.



CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **SERGIO F BRAGA PINHO, CNPJ: 37.636.059/0001-80** no menor preço global, no valor de **R\$ 16.638,00 (Dezesseis mil, seiscentos e trinta e oito reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 0630985 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – ADJUDICAR** o procedimento licitatório;
- II – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- III – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- IV – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 01 de agosto de 2022.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 197/2022 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 028/2021-FUNJTEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/000005743-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 28/07/2022.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas LTDA.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 028/2021-FUNJTEAM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, voltado à gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira (SAJ/PG5) e de segunda (SAJ/SG5) instâncias, para prestação de serviços relacionados aos módulos licenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

7.VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.447.367,22 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos).

8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33904002, Fonte 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho nº 2022NE0001691, de 28/07/2022, no valor de R\$ 452.340,48 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), créditos referentes ao exercício correspondente.

9.VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sexta do Contrato Administrativo nº 028/2021-FUNJTEAM fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses, a contar de 1º de agosto de 2022.

Manaus, 28 de julho de 2022.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO IV

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA N.º 2714/2022 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000021298-00**.

RESOLVE,

CONCEDER à servidora **KEILA MARIA REALTO DA SILVA**, Auxiliar Judiciário deste Poder, lotada na 2ª Vara da Comarca de Humaitá (Privatizada), 16 (dezesseis) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2019, no período de 08/08/2022 a 23/08/2022, nos termos do Art. 62 da Lei nº 1.762, de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas).